

PROCESSO N°: 1040547
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
EDITAL N.: 01/2018
FASE DE ANÁLISE: Exame Inicial

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 01/2018 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, com inscrições previstas para o período de **07/05 a 07/06/2018** e prova objetiva a ser realizada em **22/07/2018**.

O edital foi enviado tempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 06/03/2018, conforme informação constante no relatório a fls. 06.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fls. 12.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana que determinou a fls. 14 seu encaminhamento a esta Coordenadoria para análise, ressaltando que caso seja necessária a complementação da instrução processual retorne conclusos ao seu gabinete, constando do parecer técnico a relação pormenorizada dos documentos faltantes para que, em diligência, possam ser requisitados à Prefeitura de Lagoa da Prata.

Em seguida, o Conselheiro Relator determinou, em despachos a fls. 17 e 28, a juntada da documentação protocolizada sob os ns. 3884810/2018 e 3957710/2018, por meio da qual o município encaminha cópias da 1ª Retificação e 2ª Retificação do Edital n. 01/2018 com os devidos comprovantes de publicidade (fls. 17/26 e 30/51), bem como o envio dos autos a esta Coordenadoria para cumprimento do despacho de fls. 14.

2 ANÁLISE

2.1 Documentação Instrutória

Documento	fls.
Relatórios gerados pelo Fiscap	02/03 e 06/11
Anexo I do Edital n. 017/2018 – descrição dos cargos ofertados	04/05

Ofício n. 064/2018 da Prefeitura Municipal que encaminha documentos	17
1ª Retificação do Edital n. 01/2018	18
Comprovantes de publicidade da 1ª Retificação	19/21
Ofício n. 071/2018 da Prefeitura Municipal que encaminha documentos	30
2ª Retificação do Edital n. 01/2018	31/34
Comprovantes de publicidade da 2ª Retificação	35/51

2.2 Da publicidade do Edital

Este Tribunal de Contas tratou da publicidade dos editais de concurso público na Súmula n. 116, de 31/10/2011, ora transcrita:

A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, **no mínimo e cumulativamente**, as seguintes formas: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação. (g)

De acordo com as informações prestadas por meio do sistema FISCAP (fls. 06), o Edital n. 01/2018 foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura, disponibilizado na *internet*, em jornal oficial, “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, e jornal de grande circulação “Jornal Novo Conexão”.

Em pesquisa ao endereço eletrônico da empresa organizadora, www.gestaoconcurso.com.br e da Prefeitura, www.lagoadaprata.mg.gov.br, comprova-se que o Edital foi ali disponibilizado, juntamente com a 1ª e 2ª Retificações do Edital n. 01/2018.

Da mesma forma, verifica-se que tanto o Edital n. 01/2018 quanto as duas retificações procedidas foram publicadas no “Diário Oficial dos Municípios”, em 23/02/2018, 23/03/2018 e 06/04/2018, respectivamente.

Em relação à 1ª Retificação, foram juntados a fls. 19/21 comprovantes de sua publicidade no jornal “Minas Gerais”, no endereço eletrônico da Prefeitura de Lagoa da Prata e no jornal “Conexão”, restando faltosa a comprovação de divulgação em quadro de avisos.

Da mesma forma, verifica-se constar a fls. 35/51 a comprovação de publicidade da 2ª Retificação no jornal “Minas Gerais”, no endereço eletrônico da Prefeitura de Lagoa da Prata e no jornal “O Papel”, restando faltosa a comprovação de divulgação em quadro de avisos.

Assim, constata-se que foi dada ampla publicidade ao Edital n. 01/2018, nos exatos termos da Súmula n. 116, restando a comprovar a divulgação das retificações procedidas em quadro de avisos, que poderá ser realizada por meio de qualquer documento que ateste a afixação das mencionadas retificações nesse meio.

Ainda em relação à publicação dos atos do concurso, destacam-se as previsões dos seguintes subitens do Edital n. 01/2018:

19.1.1 Até a data de homologação, as publicações, divulgações e convocações serão feitas no endereço eletrônico da FADECIT/Gestão Concurso www.gestaoconcurso.com.br, no DOM de Lagoa da Prata (Associação Mineira de Municípios – AMM/MG com endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), no site da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (www.lagoadaprata.mg.gov.br), e afixadas no Quadro de Publicação Oficial dos Atos da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, situado à rua Joaquim Gomes Pereira nº 825, Centro – Lagoa da Prata/ MG.

19.18. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações relativas a este concurso público que vierem a ser publicados no DOM de Lagoa da Prata (Associação Mineira de Municípios – AMM/MG com endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), no endereço eletrônico da FADECIT/Gestão Concurso www.gestaoconcurso.com.br, e afixadas no Quadro de Publicação Oficial dos Atos da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, situado à rua Joaquim Gomes Pereira nº 825, Centro – Lagoa da Prata/ MG, observada a regra contida no subitem 19.1.1 deste Edital.

As disposições dos subitens retrotranscritos não estão em conformidade com a Súmula n. 116 uma vez que não previu a publicidade das retificações procedidas no Edital em jornal de grande circulação.

Apesar da ausência de previsão, verifica-se que a 1ª Retificação foi publicada no jornal “Novo Conexão” e a 2ª Retificação no jornal “O Papel”, ambos de grande circulação regional.

2.3 Da formação de cadastro de reserva

Verifica-se que o Edital n. 01/2018 disponibiliza um total de 69 (sessenta e nove) empregos públicos, sendo que foram ofertadas vagas apenas para 24 (vinte e quatro), o restante dos empregos, 45 (quarenta e cinco) é para formação de cadastro de reserva.

Dos 45 empregos para formação de cadastro de reserva, 25 não têm vaga disponível para ser ofertada em edital de concurso público e 20 têm vagas disponíveis.

Ressalta-se que a finalidade lógica de um concurso público é o provimento das vagas disponíveis naqueles cargos/empregos criados por lei e previstos no edital, dentro do prazo de sua validade, sendo que a nomeação dentro desse número de vagas é direito subjetivo do candidato.

Nesse sentido, a formação de cadastro de reserva no concurso público compromete o direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados, uma vez que não especifica o quantitativo de vagas a serem providas, e muitas vezes, findo o período de validade, não há nomeação.

Quanto a esse aspecto, a previsão do subitem 19.32, a seguir transcrito, comprova o prejuízo que a formação de cadastro de reserva pode trazer, uma vez que assegura apenas expectativa de direito à nomeação:

19.32. A aprovação de candidatos classificados além do número de vagas previstas neste Edital, ou em cadastro reserva, assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada ao surgimento de novas vagas, ao exclusivo interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, à disponibilidade orçamentária, à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do concurso e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

Além disso, há prejuízos ao controle social, uma vez que impossibilita a identificação de vagas destinadas aos portadores de deficiência.

Sendo assim a formação de cadastro de reserva somente é admitida em caráter excepcional e havendo expressa motivação de sua necessidade, sendo que a excepcionalidade só se justifica diante de situações que impediriam a oferta de vagas no edital, verificadas no planejamento administrativo, tais como o processo de criação de cargos/empregos públicos já iniciado e ainda não concluído, a existência de empregos vagos em razão do descumprimento do limite de gastos com pessoal e a existência de servidores na iminência da aposentadoria compulsória ou com direito adquirido à aposentadoria voluntária.

Em outras palavras, a formação do cadastro de reserva sem suporte no planejamento administrativo não pode ser admitida sob pena de ofensa ao direito subjetivo à nomeação dos candidatos em concurso público, ao princípio da impessoalidade, além do impedimento de controle do acesso dos candidatos com deficiência.

Nesse contexto, o planejamento do certame, ou a fase interna, deve ser criterioso quanto às reais necessidades de provimento de cargos/empregos no quadro de pessoal do

município e à existência de disponibilidade orçamentária, de forma a não comprometer a legalidade do certame.

Acerca do tema destaca-se entendimento desta Casa:

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. “O procedimento administrativo, que precede a publicação do instrumento convocatório destinado ao preenchimento de cargos públicos, deve contemplar a elaboração de estudos técnicos nos quais são registradas, dentre outras condições, a necessidade de provimento dos cargos oferecidos, a capacidade financeira para o pagamento de pessoal e a previsão em lei dos referidos cargos públicos. Ademais, não se pode olvidar que o comportamento do administrador público é regido pelo princípio da presunção de legitimidade, inculcando nos administrados a confiança nas relações jurídicas firmadas na esfera pública.” (Edital de Concurso Público n. 796.953. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 03/09/2009.)

Destaca-se, ainda, entendimento do Supremo Tribunal de Justiça exarado na decisão da Segunda Turma em dois recursos em mandado de segurança interpostos por candidatos que pretendiam assumir vaga na administração pública. Ao tratar do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso público dentro do cadastro de reservas, os ministros entenderam que o cadastro reserva tem servido de justificativa para frustrar o acesso meritocrático de candidatos aprovados em concursos públicos, na alegação de juízo de conveniência e oportunidade da administração:

(...) Para o ministro Mauro Campbell, que apresentou o voto condutor da tese vencedora, a administração “abdicar desse mesmo juízo quando cria cargos desnecessários ou deixa de extingui-los; quando abre sucessivos concursos com número mínimo de vagas para provimento por largo espaço de tempo e quando diz resguardar o interesse do erário com extenso cadastro de reserva, ‘tudo sob o dúbio planejamento estratégico’”.

(...)

“Com todas as vênias das abalizadas opiniões divergentes a esta, se esta não for a exegese, o denominado cadastro de reserva servirá apenas para burlar a jurisprudência hoje consolidada, frustrando o direito líquido e certo daquele que, chamado em edital pelo estado, logra aprovação e finda por sepultar seus sonhos, arcando com os prejuízos financeiros e emocionais, tudo por ter pressuposto que o chamamento editalício partira do Poder Público, primeiro cumpridor da lei, sobretudo em um Estado Democrático de Direito”, concluiu Campbell.

Isso posto, considerando o elevado quantitativo de empregos para os quais o Edital n. 01/2018 não ofertou vagas, entende-se necessário que o gestor seja intimado para que apresente justificativa para a formação de cadastro de reserva, uma vez que existem vagas disponíveis, para os empregos de Advogado, Assistente Administrativo, Bibliotecário, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Jardineiro, Mecânico, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Odontólogo, Oficial de Serviços

Públicos (Bombeiro, Carpinteiro, Eletricista, Pedreiro, Pintor), Operador de Máquinas Pesadas, Sepultador, Servente de Obras, Técnico em Patologia Clínica e Técnico em Segurança do Trabalho.

Do mesmo modo, deve apresentar justificativa para a disponibilização dos empregos de Agente Fiscal, Arquiteto, Auxiliar de Enfermagem, Bioquímico, Desenhista/Cadista, Enfermeiro, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Cardiologista, Mestre de Obras, Nutricionista, Odontólogo de Unidade Básica de Saúde, Oficial de Serviços Administrativos, Operador de Motosserra, Porteiro, Professor de Educação Física, Psicólogo, Técnico em Agricultura, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Raio "X", Telefonista e Terapeuta Ocupacional, sendo que todas as vagas criadas para esses empregos estão ocupadas por servidores efetivos, portanto não há vagas disponíveis para serem ofertadas em edital de concurso público.

2.4 Dos empregos ofertados

2.4.1 Quantitativo de vagas

Verifica-se que as vagas ofertadas para os empregos de Agrimensor, Analista de Sistemas, Assistente Social, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços Públicos, Eletricista de Automóveis, Especialista Educacional, Farmacêutico, Guarda Civil, Médico nas especialidades Ginecologista, Ortopedista e Pediatra, Monitor, Motorista, Professor, Salva-vidas, Servente Escolar, Técnico em Informática, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Nutrição e Dietética e Técnico de Arquivo estão em conformidade com o número de vagas criadas em lei e o total de vagas disponíveis para serem ofertadas em concurso público, obtido da diferença entre as vagas criadas e ocupadas por servidores efetivos.

Em relação ao emprego de Agente de Serviços Administrativos, constata-se não haver vagas disponíveis, uma vez que a Lei n. 003/1991 criou 60 (sessenta) vagas, estando todas ocupadas por servidores efetivos, de acordo com a informação prestada pelo município no FISCAP.

Sendo assim, a oferta de 02 (duas) vagas para o emprego no Edital n. 01/2018 está irregular.

Quanto aos empregos de Auxiliar de Serviços Administrativos e Médico de Unidade Básica de Saúde, verifica-se irregularidade no total de vagas ofertadas no Edital n. 01/2018, conforme a seguir demonstrado.

Cargo	Vagas			Edital n. 01/2018
	Criadas	Ocupadas	Disponíveis	
Auxiliar de Serviços Administrativos	45	40	5	6 (5+1)*
Médico de Unidade Básica de Saúde	10	4	6	7 (6+1)*

* Vagas para ampla concorrência + vagas para candidatos com deficiência

Cabe esclarecer que as vagas reservadas para os candidatos com deficiência estão inseridas no total de vagas ofertadas, e para os empregos em questão o Edital n. 01/2018 ofertou mais vagas do que o total de vagas disponíveis.

2.4.2 Requisitos de acesso

Verifica-se que os requisitos de acesso aos empregos ofertados no Edital n. 01/2018 estão de acordo com a previsão da legislação que os regulamenta, qual seja, Lei n. 003/1991, Lei n. 068/2007 e Lei n. 093/2011, à exceção do emprego de Guarda Civil, conforme a seguir explicitado.

O emprego de Guarda Civil é regulamentado pela Lei Complementar n. 068/2017, e suas alterações, que criou a Guarda Patrimonial Municipal e assim dispõe em seu artigo 9º:

A investidura no emprego dar-se-á por concurso público, e o pretendente ao emprego deverá satisfazer os seguintes requisitos básicos:

- I – ter idade entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos;
- II – possuir certificado de reservista de primeira ou de segunda categoria, para o candidato do sexo masculino;
- III – possuir conhecimento escolar correspondente ao nível fundamental completo;
- IV – ter sanidade física e mental devidamente comprovada em exames médicos e psicológicos;
- V – não possuir antecedentes criminais.

§ 1º O concurso público deverá ser composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

- I – prova escrita de conhecimentos;
- II – prova de títulos, que terá critérios definidos em regulamento do Executivo Municipal;
- III – prova de aptidão física;
- III – prova de aptidão física, a qual deve ser eliminatória e classificatória de acordo com o desempenho de cada candidato, cuja pontuação específica e em

ordem crescente para cada exercício e resultado será definida no edital do concurso público;

IV – ter sanidade física e mental devidamente comprovada em exames médicos e avaliação psicológica, de caráter eliminatório, com análise de perfil para o cargo, em especial para o uso de armamento, que será realizada por psicólogo da Polícia Federal ou por esta credenciado, a qual será custeada pelos candidatos;

V – investigação social;

VI – exame médico ocupacional; e

VII – curso de formação.

§ 2º As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital específico.

§ 3º O edital de concurso público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada sempre a ordem classificatória.

§ 4º O Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e frequência obrigatória, será ministrado a todos os candidatos nomeados e avaliará o aproveitamento do candidato nas atividades, a partir de critérios a serem definidos oportunamente durante o curso.

§ 5º Os candidatos nomeados que não obtiverem o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no curso de formação, serão exonerados.

§ 6º Os demais candidatos aprovados, serão convocados para o Curso de Formação em outras turmas, no caso de reprovação previsto no inciso anterior.

§ 7º Durante o curso de formação, o candidato perceberá o salário correspondente ao Emprego de Guarda Civil Municipal e contará tempo de efetivo exercício.

§ 8º Ao Candidato que possuir nível de escolaridade superior ao exigido, será atribuída pontuação, na forma de título, nos termos do regulamento do Executivo.

O Edital n. 01/2018 estabeleceu como requisitos de acesso ao emprego em questão:

- Ensino Médio Completo;
- CNH categorias A e B;
- Idade entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos.
- Altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros);
- Não ter sido demitido da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de outros Estados, do Distrito Federal ou de instituição de segurança congênere, em virtude de mau comportamento.
- ter sanidade física e mental devidamente comprovada em exames médicos e avaliação psicológica, de caráter eliminatório, com análise de perfil para o Cargo/emprego, em especial para o uso de armamento, que será realizada por psicólogo da Polícia Federal ou por esta credenciado, a qual será custeada pelos candidatos;
- investigação social;

Além disso, tratou das etapas do certame em seu subitem 1.3 da seguinte forma:

QUADRO DESCRITIVO DAS ETAPAS

DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	CRITÉRIO
Prova Objetiva	Eliminatório e Classificatório
Teste de Aptidão Física	Eliminatório
Prova Prática	Eliminatório
Exames Médicos e Psicológicos	Eliminatório
Investigação Social	Eliminatório
Prova de Títulos	Classificatório
Curso de Formação para Guarda Civil Municipal	Eliminatório

Verifica-se que os requisitos de acesso fixados no Edital n. 01/2018 não estão em inteira conformidade com a determinação da lei regulamentadora, no que concerne à previsão de altura mínima de 1,60 m e não ter sido demitido da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de outros Estados, do Distrito Federal ou de instituição de segurança congênere, em virtude de mau comportamento.

Verifica-se, ainda, que o Edital não previu como requisitos de acesso possuir certificado de reservista de primeira ou de segunda categoria, para o candidato do sexo masculino e não possuir antecedentes criminais, conforme determina a Lei Complementar n. 068/2007 (art. 9º, II e V), entretanto, tais requisitos estão inseridos na etapa de Investigação Social (subitem 13.5), estando, portanto, regular.

Por fim, constata-se que o Edital previu a Investigação Social como requisito de acesso ao emprego, porém, de acordo com a Lei Complementar n. 068/20017, a Investigação Social é etapa do certame, estando previsto no subitem 13.2 que serão convocados para essa etapa os candidatos aprovados no Teste de Aptidão Física.

O ato convocatório deve estar adstrito à lei, não podendo regular os requisitos para preenchimento dos cargos ofertados de modo diverso do estabelecido na norma que criou e regulamentou tais cargos, sob pena de ilegalidade.

2.4.3 Atribuições e jornada de trabalho

Verifica-se que as atribuições fixadas no Edital n. 01/2018 para os empregos ofertados estão em consonância com a sua legislação reguladora.

No que concerne à jornada de trabalho, constata-se que o Edital n. 01/2018 está em conformidade com a previsão da Lei Complementar n. 003/1991 e suas alterações, e com a legislação federal que regulamenta as profissões relativas aos empregos de Advogado (Lei n. 8906/1994 – art. 20), Assistente Social (Lei n. 8.662/1993 – art. 5ºA),

Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional (Lei n. 8.856/1994 – art. 1º) e Técnico em Raio X (Lei n. 7.394/1985 regulamentado pelo Decreto n. 92.790/1986).

Em relação aos empregos de Fonoaudiólogo, Odontólogo e Telefonista, regulamentados pela Lei Complementar n. 003/1991, o Edital n. 01/2018 fixou a jornada de trabalho de 30 horas semanais, 20 horas semanais e 30 horas semanais respectivamente.

A mencionada lei não especificou a jornada de trabalho para cada um dos empregos por ela regulamentados, assim dispondo em seu artigo 16:

Art. 16 O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde a jornada de 8(oito) horas diárias de trabalho, excetuando-se os cargos em que a diminuição da jornada se fizer em virtude de Decreto.

§ 1º O Prefeito Municipal, por Decreto, no interesse do serviço ou a pedido por escrito do servidor, pode autorizar a redução da jornada de até 4 (quatro) horas diárias de trabalho, hipótese em que o vencimento será reduzido proporcionalmente.

§ 2º Não haverá redução proporcional do vencimento quando a diminuição da jornada se fizer em virtude de lei.

~~§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Nível Superior I, II e III, e Especialista Educacional nível I, II e III terão jornadas de trabalho de 04(quatro) horas diárias. (Revogado pela Lei Complementar n.º 11/1993)~~

§ 4º A categoria de professor nível I, II e III, terá jornada de trabalho de 26(vinte e seis) horas semanais.

§ 5º Os servidores ocupantes do emprego público de monitor I, II e III terão jornada de trabalho de 05 (cinco) horas diárias. *(Acréscitado pela Lei Complementar n.º 133/2013)*

§ 6º Os servidores ocupantes do emprego público de servente escolar I, II e III terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias. *(Acréscitado pela Lei Complementar n.º 133/2013)*

§ 7º Os servidores ocupantes do emprego público de Cardiologista I, II e III, Clínico Geral I, II, III, Ginecologista I, II, III, Ortopedista I,II, III e Pediatra I, II, III, terão jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanais, podendo ser cumprida 2 (duas) horas diárias em 5 (cinco) dias por semana ou 5 (cinco) horas diárias em 2 (dois) dias por semana. *(Alterado pela Lei Complementar n.º 192/2017)*

Constata-se que não constaram ressalvas relativas à carga horária para os referidos empregos na legislação encaminhada pelo FISCAP e tampouco há lei federal regulamentando essas profissões, portanto, para comprovar a regularidade da jornada fixada no Edital n. 01/2018 é necessária a comprovação de previsão legal.

2.4.4 Vencimentos

Verifica-se que os valores dos vencimentos fixados no Edital n. 01/2018 para os empregos ofertados está em conformidade com os valores constantes no Anexo V - Tabela

de Vencimentos da Lei Complementar n. 003/1991, que traz a seguinte explicação *Valores determinados pela Lei n. 2.073/2013 e atualizados pelo Decreto n. 12/2018*, à exceção do emprego de Auxiliar de Enfermagem conforme a seguir detalhado.

De acordo com o Anexo IV da Lei Complementar n. 003/1991, o emprego em tela tem Símbolo de Vencimento E-06, cujo valor determinado no Anexo V é de R\$ 1.495,60, entretanto constou no Edital n. 01/2018 o valor de R\$ 1.631,13.

Cumprе esclarecer que a Lei n. 2073/2013 dispõe sobre a concessão de revisão dos vencimentos, estabelecendo o percentual de 9% a partir de 1º de janeiro de 2013 e o Decreto n. 12/2018 especifica o percentual de reajuste em conformidade com a previsão da Lei n. 2198/2014.

No que se refere aos vencimentos dos empregos de Enfermeiro, Médico e Odontólogo de Unidade Básica de Saúde, a Lei Complementar n. 093/2011 que os regulamenta, não especificou os símbolos de vencimento, constando apenas o valor nominal, quais sejam, R\$ 1.925,94, R\$ 7.850,00 e R\$ 3.851,88 respectivamente.

Ressalta-se que tomando como base o valor previsto na Lei Complementar n. 093/2011 e aplicando os percentuais de reajuste previstos nas Leis n. 2004/2012, n. 2073/2013, n. 2199/2014 e n. 2369/2015, o valor obtido não coincide com aquele estabelecido no Edital n. 01/2018.

Dessa forma, para aferição da legalidade dos vencimentos dos empregos mencionados previstos no Edital n. 01/2018 é necessário o encaminhamento da memória de cálculo, contendo a referência da legislação que estabeleceu reajustes.

2.5 Da reserva de vagas para candidatos com deficiência

O Edital n. 01/2018 trata da reserva de vagas para candidatos com deficiência no item 6, assim dispondo:

6.2. Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 055 de 08 de dezembro de 2005, e do Decreto Municipal n.º 194 de 31 de agosto de 2017, serão reservadas aos candidatos com deficiência o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas previstas neste concurso, respeitando-se o limite máximo de 20% das vagas por Cargo/emprego.

6.2.1. Surgindo novas vagas, além das previstas no ANEXO I, por Cargo/emprego/especialidade, no decorrer do prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) delas serão, igualmente, reservadas para candidatos deficientes aprovados no concurso.

6.2.2. Também serão reservadas aos candidatos com deficiência o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas que surgirem no decorrer do prazo de validade do

concurso, para os cargos/empregos com previsão de cadastro reserva, respeitando-se o limite máximo de 20% das vagas por Cargo/emprego.

6.10. Os candidatos classificados na listagem de candidatos com deficiência serão convocados às vagas abertas do cargo/emprego para o qual se candidataram, quando da convocação da 5ª (quinta) vaga, da 21ª (vigésima primeira) vaga, 41ª (quadragésima primeira) vaga, e assim sucessivamente a cada intervalo de 20 vagas, respeitando-se assim o limite máximo de 20% (vinte por cento) e mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas prevista para o cargo/emprego e das novas vagas que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Verifica-se que o Edital fixou o percentual de reserva de vagas e a ordem de convocação dos candidatos com deficiência aprovados em conformidade com a legislação do município, Lei Complementar n. 055/2005 e Decreto n. 194/2017.

Constata-se, ainda, que o Edital n. 01/2018 foi omissivo quanto aos critérios de arredondamento caso a aplicação do percentual definido resulte em número fracionário, entretanto, estabeleceu no subitem 6.2 o limite máximo de reserva de 20% das vagas.

Considerando que a legislação local não trata de arredondamento, a previsão do limite máximo de reserva no texto editalício e que a reserva de vagas foi procedida no Anexo I respeitando esse limite, entende-se regular as disposições acerca da reserva de vagas para candidatos com deficiência.

Verifica-se ainda que o quantitativo de vagas reservadas no Anexo I está em conformidade com as regras estabelecidas no Edital n. 01/2018.

Cumpramos ressaltar que apesar da previsão contida no subitem 6.2.2, a formação de cadastro de reserva para 45 cargos prejudica o acompanhamento das vagas destinadas aos candidatos com deficiência, conforme já apontado anteriormente nesta análise.

2.6 Do Edital n. 01/2018

2.6.1 Isenção da taxa de inscrição

O Edital n. 01/2018 tratou da isenção da taxa de inscrição no item 5 assim dispondo:

5.1. Poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme os Princípios Fundamentais da Constituição Federal, a que se refere o subitem 4.4 deste Edital:

- a) o candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, disciplinado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, sendo a comprovação feita através da indicação do Número de Identificação Social – NIS;
- b) o candidato desempregado que não possui vínculo empregatício na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, vínculo estatutário com entidades ou

instituições municipais, estaduais ou federais, nem exerce atividade legalmente reconhecida como autônoma.

5.5. Na Ficha Eletrônica de Isenção, o candidato firmará declaração de que está desempregado, não se encontra em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, exceto a proveniente de seguro-desemprego e que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar a referida taxa sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração.

5.8. Para requerer a isenção da taxa de inscrição, o candidato desempregado deverá comprovar não ter vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e declarar não ter vínculo estatutário com o Poder Público municipal, estadual ou federal e não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma.

5.11. Para comprovar a situação prevista na alínea “a” do subitem 5.1 deste Edital, o candidato deverá informar seu NIS (Cad. Único) no ato do preenchimento da Ficha Eletrônica de Isenção.

Apesar da previsão contida no subitem 5.5, para obter a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato interessado deve comprovar as situações previstas no subitem 5.1 por meio de apresentação de documentos.

Esta Casa tem entendimento de que a isenção da taxa de inscrição deve ser concedida a todos os candidatos que, por razões de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem que comprometa o sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou inscritos no CadÚnico, podendo esta condição ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido.

A esse respeito destaca-se o conteúdo do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no processo de Edital de Concurso Público n. 1012025:

(...) Todavia, consoante tem sido reiteradamente destacado nos pareceres deste Ministério Público de Contas, condicionar a isenção do pagamento da taxa de inscrição unicamente à demonstração, pelo candidato, de sua condição de desempregado representa restrição à participação de outros candidatos que, embora empregados, não possam fazer frente a esse pagamento sem prejuízo ao seu próprio sustento e ao de sua família.

Tal restrição contraria a norma que assegura o amplo acesso aos cargos, empregos e funções públicas constante do art. 37, I, da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I- os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.”

Nesse sentido, colaciona-se o entendimento fixado no julgamento do Edital de Concurso Público n. 770.475, do município de Aricanduva (sessão ocorrida em 02/04/2009):

“No caso em pauta, verifica-se que as hipóteses de isenção foram previstas, todavia, apesar de assegurar a isenção ao candidato que não seja capaz de suportar o ônus da taxa de inscrição sem comprometer o seu sustento e o de sua família, a segunda parte do mesmo item impõe limitações que não se coadunam com os fundamentos garantidos pelos princípios da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos, consagrados no caput do art. 5º e no art. 37, II da Constituição Federal; na Lei Estadual 13.392/1999 e art. 11 da Lei Federal 8.112/90 e seu Decreto regulamentador n. 6.593 de 02/10/2008.

A redação do Item VII.7, da forma original, notadamente quando dispõe que “Para isso é preciso que o interessado esteja desempregado”, passa a ideia de que o pedido de isenção somente será deferido se o candidato estiver desempregado, o que não pode acontecer, pois, se assim fosse não seriam amparados pelo benefício aqueles que trabalham na informalidade ou que buscam o primeiro emprego.

(...)

Assim, ao candidato comprovadamente desempregado deverá, nos termos da lei, ser concedida a isenção. Por outro lado, ao candidato que comprovar a insuficiência de recursos financeiros e que sua situação econômica não lhe permite pagar a referida taxa sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, deverá ser-lhe concedida a isenção, sem que, para tanto, tenha que comprovar sua condição de desempregado.

Neste sentido, comungamos com o entendimento dos Órgãos da Casa, por entender que tal previsão caracteriza restrição aos mencionados princípios constitucionais e vai na contramão dos objetivos fundamentais da República, dentre eles a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais.”

No mesmo sentido:

Edital de Concurso Público. Isenção de Taxa de Inscrição Apenas para Desempregados. “(...) a isenção de taxa de inscrição prevista no edital ofende os princípios da isonomia e ampla acessibilidade, já que não deve se restringir aos desempregados, mas [a] todos aqueles que em razão de ordem financeira não possam arcar com a referida taxa sem comprometer o sustento próprio.” (Edital de Concurso Público n. 787.590. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 09/07/2009.)

Assim, constata-se irregularidade nos critérios para comprovação das situações que ensejam a isenção da taxa de inscrição por restringir o acesso dos candidatos.

2.6.2 Da Prova Prática

O Edital n. 01/2018 prevê a etapa de Prova Prática para os empregos de Eletricista de Automóveis, Oficial de Serviços Públicos – Bombeiro, Carpinteiro, Eletricista, Pedreiro e Pintor, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Motosserra e Salva-vidas.

O subitem 11.9 assim determina:

Os procedimentos para a realização dos testes e os critérios de avaliação da Prova Prática, serão baseados nas descrições das atividades de cada Cargo/emprego, especificadas no item 2 deste Edital e serão previamente

determinados no Termo da Convocação da Prova Prática, para cada Cargo/emprego.

A aplicação de provas práticas, sem discriminação das tarefas a serem cumpridas e sem a fixação prévia dos parâmetros de avaliação, comporta certo grau de subjetividade por parte do examinador, o que fere frontalmente o princípio da isonomia. Ademais, aquele que se submete a uma prova prática, tem o direito de saber previamente como será avaliado, o que permitirá, em momento posterior, a discussão dos resultados obtidos.

Assim, o Edital deveria discriminar as tarefas a serem realizadas durante a Prova Prática, atribuindo pontuação para cada uma delas, e não apenas fazer referência às atividades de cada emprego, conforme subitem 11.9.

2.6.3 Do cadastro da legislação relativa ao certame no sistema FISCAP

O envio dos editais de concurso público e das informações referentes ao certame a este Tribunal de Contas é regulamentado pela Instrução Normativa nº. 05/2007 e suas alterações, estando previsto o envio por meio eletrônico no sistema FISCAP – módulo Edital.

Toda a legislação referente aos cargos/empregos públicos do quadro de pessoal do jurisdicionado deve ser cadastrado no mencionado sistema para subsidiar a análise da legalidade do edital de concurso público.

Verifica-se que o Edital n. 01/2018 fez referência no subitem 14.4 ao Decreto Municipal n. 259, de 08 de dezembro de 2017, que regulamenta a Prova de Títulos para o emprego de Guarda Civil.

Entretanto o referido decreto não foi cadastrado no FISCAP, sendo necessário que o gestor providencie esse cadastramento de forma a possibilitar manifestação conclusiva acerca do tema.

2.6.4 Da forma prevista para interposição de recursos

O Edital n. 01/2018 trata da interposição de recursos no item 16, assim dispondo:

16.1. Caberá interposição de recurso fundamentado à Banca Examinadora da FADECIT no prazo de 03 (três) dias úteis, ininterruptamente, a contar do dia útil imediato à data de publicação do objeto do recurso, nas decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

a) contra indeferimento do pedido de isenção do valor da taxa de inscrição;

- b) contra indeferimento da inscrição;
- c) contra indeferimento do pedido de Atendimento Especial;
- d) contra indeferimento da inscrição como candidato deficiente;
- e) contra questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;
- f) contra a totalização dos pontos obtidos na prova objetiva, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
- g) contra o resultado do Teste de Aptidão Física;
- h) contra o resultado da Prova Prática;
- i) contra o somatório das notas e classificação dos candidatos no concurso público;

16.1.1. Para os recursos previstos nas alíneas “a” a “i” do subitem 16.1 deste Edital, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico da FADECIT/ Gestão Concurso www.gestaoconcurso.com.br, acessar a área do candidato, menu “RECURSOS” preencher o recurso no formulário eletrônico próprio disponibilizado, imprimir, assinar somente no campo próprio de identificação, enviar ou entregar, conforme consta no subitem 16.1.2 deste Edital.

16.1.2. O formulário de recursos, preenchido eletronicamente deverá ser impresso, devidamente assinado e encaminhado em envelope fechado contendo na parte externa o n.º de inscrição, nome, Cargo/emprego/especialidade e os dizeres “Recurso – Edital da Prefeitura Municipal de Lagoa nº 01/2018” (especificar o objeto do recurso), das seguintes formas:

a) pessoalmente pelo candidato ou por terceiro, no endereço: Rua das Tangerinas, 933, Bairro Vila Clóris, Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00 às 15h00 (exceto sábados, domingos e feriados);

OU

b) via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios com custo por conta do candidato, endereçado à FADECIT no endereço: Rua das Tangerinas, 933, Bairro Vila Clóris, Belo Horizonte/MG, CEP 31.744-108, com data de postagem conforme o prazo estabelecido no subitem 16.1 deste Edital.

16.2. Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão Organizadora do Concurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ininterruptamente, a contar do dia útil imediato à data de publicação do objeto do recurso, nas decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

- a) contra o resultado da Exames Médicos e Psicológicos;
- b) contra o resultado da Investigação Social;
- c) contra o resultado da Prova de Títulos;
- d) contra outras decisões proferidas durante o concurso que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos;
- e) contra os procedimentos efetivados pelo serviço de perícia médica descrito no subitem 6.9, deste Edital

16.2.1. Para os recursos previstos nas alíneas “a” a “e” do subitem 16.2 deste Edital, o candidato deverá preencher o Formulário próprio - ANEXO VI. Protocolar excepcionalmente Recurso endereçado à Banca Médica Examinadora e/ou Comissão Organizadora do Concurso, na Secretaria Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, situado à rua Joaquim Gomes Pereira nº 825 – Lagoa da Prata/ MG, no horário de 12h30 às 17h00 (exceto sábados, domingos, pontos facultativos decretados e feriados).

Entende-se que apesar de haver excepcionalidade no endereçamento dos recursos previstos no subitem 16.2 para a Banca Médica Examinadora e/ou Comissão Organizadora do Concurso, não há justificativa para limitar a entrega à forma presencial.

O Edital deveria prever que os recursos podem ser também enviados via postal, nos mesmos moldes do subitem 16.1.2.

2.6.5 Da documentação exigida para a posse

O subitem 18.3 elenca os documentos necessários para o candidato tomar posse, assim dispondo:

18.3. Para tomar posse no emprego em que foi nomeado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no item 3 deste Edital e apresentar obrigatoriamente, os originais e as respectivas fotocópias simples dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- b) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- c) cadastro de pessoa física – CPF;
- d) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para o emprego, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino;
- g) comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
- i) certidão de casamento, quando for o caso;
- j) certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- k) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais (referente aos últimos cinco anos), emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) declaração, em formulário específico:
 - 1. declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda;
 - 2. declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - 3. declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;

Quanto aos antecedentes criminais, alínea “l” do subitem acima transcrito, este Tribunal de Contas já se manifestou em diversas ocasiões, sendo necessária uma separação

entre os antecedentes criminais que dizem respeito à sentença condenatória transitada em julgado e os decorrentes de processo judicial em curso ou mesmo inquéritos policiais.

Nesses casos, menciona-se o entendimento segundo o qual qualquer que seja a restrição que se fizer à participação em um concurso público por suposta falta de idoneidade, que não seja declarada em sentença transitada em julgado do Poder Judiciário, não tem nenhuma validade diante do dispositivo da Constituição Federal que preconiza o princípio da presunção de inocência.

Assim, vejamos decisão do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. INQUÉRITO POLICIAL. EXCLUSÃO DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que viola o princípio constitucional da presunção de inocência a exclusão de candidato de concurso público que responde a inquérito ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 769433 AgR. Relator: Min. Eros Grau. Julgamento: 15/12/2009)

Entende-se, pois, que condicionar a investidura em emprego público à apresentação de declaração de antecedentes criminais pelo candidato é ato discricionário da Administração, porém, somente mediante ato fundamentado o candidato poderá ser excluído, sendo-lhe reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo estar expressamente previsto no texto editalício, conforme constou nos subitens 19.21 e 19.22

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se o que segue.

3.1 Para complementar a instrução do processo é necessário o encaminhamento da seguinte documentação:

- comprovante de publicação da 1ª e da 2ª Retificação do Edital n. 01/2018 no quadro de avisos da Prefeitura, que poderá ser realizada por meio de qualquer documento que ateste a afixação nesse meio;

- justificativa para a formação de cadastro de reserva para os empregos de Advogado, Assistente Administrativo, Bibliotecário, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Jardineiro, Mecânico, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Odontólogo,

Oficial de Serviços Públicos (Bombeiro, Carpinteiro, Eletricista, Pedreiro, Pintor), Operador de Máquinas Pesadas, Sepultador, Servente de Obras, Técnico em Patologia Clínica e Técnico em Segurança do Trabalho, para os quais há vagas disponíveis para serem ofertadas;

- justificativa para a disponibilização dos empregos de Agente Fiscal, Arquiteto, Auxiliar de Enfermagem, Bioquímico, Desenhista/Cadista, Enfermeiro, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Cardiologista, Mestre de Obras, Nutricionista, Odontólogo de Unidade Básica de Saúde, Oficial de Serviços Administrativos, Operador de Motosserra, Porteiro, Professor de Educação Física, Psicólogo, Técnico em Agricultura, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Raio "X", Telefonista e Terapeuta Ocupacional, sendo que todas as vagas criadas para esses empregos estão ocupadas por servidores efetivos, portanto não há vagas disponíveis para serem ofertadas em edital de concurso público;

- previsão legal para a jornada de trabalho estabelecida para os empregos de Fonoaudiólogo, Odontólogo e Telefonista, conforme explicitado no item 2.4.3 desta análise;

- memória de cálculo dos valores dos vencimentos dos empregos de Enfermeiro, Médico e Odontólogo de Unidade Básica de Saúde, regulamentados pela Lei Complementar n. 093/2011, conforme apontado no item 2.4.4 desta análise.

3.2 O Edital n. 01/2018 apresenta as seguintes irregularidades:

- oferta de 02 (duas) vagas para o emprego de Agente de Serviços Administrativos sem previsão legal uma vez que as 60 (sessenta) vagas criadas pela Lei n. 03/1991 estão ocupadas por servidores efetivos;

- oferta de quantitativo de vagas superior ao total de vagas disponíveis para os empregos de Auxiliar de Serviços Administrativos e Médico de Unidade Básica de Saúde, conforme apontado no item 2.4.1 desta análise;

- requisitos de acesso ao emprego de Guarda Civil em desconformidade com a determinação da Lei Complementar n. 068/2007, conforme explicitado no item 2.4.2 desta análise;

- valor do vencimento do emprego de Auxiliar de Enfermagem em desacordo com seu Nível de Vencimento fixado pela Lei Complementar n. 03/1991 (E-06 - R\$ 1.495,60);
- restrição nas critérios para comprovação das situações que ensejam a isenção da taxa de inscrição, de acordo com o apontamento do item 2.5.1 desta análise;
- ausência de discriminação das tarefas a serem cumpridas e de fixação prévia dos parâmetros de avaliação para as Provas Práticas previstas para os empregos de Eletricista de Automóveis, Oficial de Serviços Públicos – Bombeiro, Carpinteiro, Eletricista, Pedreiro e Pintor, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Motosserra e Salva-vidas;
- restrição na forma de interposição de recursos prevista no subitem 16.2.1;
- ausência de previsão da necessidade de motivação da Administração para exclusão do candidato que apresentar antecedentes criminais sem decisão transitada em julgado, e da garantia ao contraditório e ampla defesa.

3.3 No tocante à legislação relativa aos empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura, é necessário que o Decreto n. 259, de 08 de dezembro de 2017, seja anexado no sistema FISCAP – Módulo Edital.

3.4 Considerando que as inscrições para o certame se iniciam em 07/05/2018, sugere-se, *smj*, a intimação do Prefeito Municipal para que apresente a documentação elencada no item 3.1 desta conclusão, bem como se manifeste acerca das irregularidades apontadas neste relatório, fixando para tanto o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Caso o gestor opte pela retificação do Edital n. 01/2018, ressalta-se que deve ser encaminhada a esta Corte a comprovação da publicidade da errata em todos os meios previstos na Súmula n. 116.

CFAA/DFAP, em 02 de abril de 2018.

Denise Mariano de Paula
Coordenadora CFAA/DFAP
TC 1304-5